## **SENTENÇA**

Processo n°: **0023240-28.2007.8.26.0566** 

Classe – Assunto: **Usucapião - Usucapião Ordinária**Requerente: **Fernando Prado Corrêa e outro**Requerido: [Nome da Parte Passiva Principal]

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

FERNANDO PRADO CORRÊA, ZULEIKA MARIA ALVES PEREIRA CORRÊA, qualificado na inicial, ajuizaram ação de Usucapião em face de Espólio José Martins Alencar, Espólio, Irenita Lessa de Alencar, objetivando a obtenção do domínio do imóvel localizado na rua Antonio Rogano esquina com Travessa Seba Jorge Kebbe, composto pelos Lotes nº 2, 3, 4 e 5, Quadra 14, do Loteamento Vila Jacobucci, São Carlos, com área de 989,25 m², adquirido há mais de 15 anos, conforme comprovantes que juntam, salientando que sobre dito imóvel estejam a exercer posse, com ânimo de donos, de forma mansa e pacífica, desde então, daí porque pretendem seja acolhido o pedido.

Citados os requeridos e terceiros interessados por edital, foi nomeado curador especial, que se apresentou contestação por negativa geral.

Citada, ainda, a Fazenda Pública, não houve contestação, desde que o pedido observasse a descrição realizada por perícia judicial, diante do que os autores requereram o acolhimento do pedido feito na inicial. O Ministério Público deixou de intervir no feito.

Foi realizada prova pericial e com esta nos autos, os autores pugnaram pelo acolhimento do pleito.

É o relatório.

## DECIDO.

O pedido comporta deferimento pela via eleita.

Com efeito, a ausência de contestação implica em reconhecimento dos fatos alegados na petição inicial como verdade (art. 344 do Código de Processo Civil), e como fato que é, a posse fica também assim albergada pela presunção de veracidade.

Outrossim, a negativa geral apresentada pelo Curador Especial não tem o condão de afastar a pretensão do autor.

Sem oposição de confrontantes ou do Ministério Público, e respeitadas as medidas apuradas no trabalho pericial como os limites de fato e de direito para o novo título, é de se acolher o pedido.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para atribuir aos autores FERNANDO PRADO CORRÊA, ZULEIKA MARIA ALVES PEREIRA CORRÊA, o domínio do imóvel sito na rua Antonio Rogano esquina com Travessa Seba Jorge Kebbe, composto pelos Lotes nº 2, 3, 4 e 5, Quadra 14, do Loteamento Vila Jacobucci, São Carlos, com área de 989,25 m², adotadas as medidas, limites e confrontações descritas no mapa e memorial descritivo do

laudo pericial de fls. 124/133, as quais devem ser lançadas na nova matrícula.

Transitada em julgado, expeça-se o devido mandado para inscrição no Registro de Imóveis.

P.I.

São Carlos, 10 de agosto de 2016.

## VILSON PALARO JÚNIOR Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA